

Manual do Segurado Amparo Familiar Premiado

1.OBJETIVO

1.1 O Seguro Amparo Familiar Premiado tem por objetivo fornecer a prestação de serviços de funeral no padrão contratado ou de uma importância em dinheiro ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, que adquiriu contrato de empréstimo junto ao Estipulante limitado ao valor do Capital Segurado contratado, no caso de ocorrer o falecimento do Segurado, exceto se decorrentes de Riscos Excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas deste Manual do Segurado. Este seguro não se destina à quitação do empréstimo contraído pelo Segurado junto ao Estipulante, nem pode ser utilizado para o pagamento de qualquer dívida do Segurado, nos termos do artigo 794 do Código Civil Brasileiro.

2. COBERTURAS

MORTE: Garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento do Capital Segurado individual contratado para esta cobertura, em caso de Morte do Segurado, ou ao próprio Segurado em caso de Morte de seus dependentes, seja natural, seja acidental, devidamente coberta, exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observadas as demais cláusulas deste Manual do Segurado.

ASSISTÊNCIA FUNERAL: Alternativamente à opção do pagamento de Capital Segurado na cobertura de Morte descrito acima, o Beneficiário poderá optar pela Assistência Funeral, a qual garante o suporte das despesas com funeral por meio de disponibilização dos serviços de Assistência Funeral, em caso de falecimento do Segurado, ou de seus dependentes, exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observadas as demais cláusulas deste manual e do Contrato. A opção pela Assistência Funeral, por meio da utilização dos serviços de assistência, exclui automaticamente o direito à cobertura de Morte, e vice-versa.

ITENS QUE COMPÕEM A ASSISTÊNCIA FUNERAL: os itens que serão executados no funeral estão detalhados e discriminados neste manual, na sessão “Descritivo e Solicitação da Assistência”.

CARÊNCIA: Não há carência para este produto.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão expressamente excluídos da cobertura de Morte, os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta de e/ou relacionados:

- a) fenômenos fortuitos da natureza como tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- b) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, invasão, hostilidade, rebelião, insurreição de poder militar ou usurpado ou da participação do segurado em deveres de combate ou exercícios militares com força armada de qualquer país ou organização internacional, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade

em auxílio de outrem;

c) uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de arma e/ou projétil nucleares, incluindo explosões nucleares provocadas ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

d) epidemias, pandemias, envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população;

e) atos ilícitos dolosos ou contrários à Lei praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;

f) suicídio ou sua tentativa nos 2 (dois) primeiros anos após o início de vigência individual do seguro ou de sua recondução depois de suspenso, conforme artigo 798 do Código Civil Brasileiro.

4. CAPITAL SEGURADO

O Capital Segurado Individual será estabelecido no Certificado do Seguro. Este Capital será equivalente, tanto para o cônjuge quanto para o(s) filho(s), ao do Segurado. Na hipótese de falecimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos, o titular segurado que não acionar o serviço de Assistência Funeral terá o direito ao pagamento do valor do Capital Segurado estabelecido no Certificado do Seguro, somente através da Nota Fiscal das despesas efetuadas com o funeral, devidamente comprovadas, incluindo-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

5. DATA DO EVENTO

Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do falecimento.

6. ÂMBITO TERRITORIAL

Este seguro abrange os Eventos Cobertos ocorridos em qualquer parte do Globo Terrestre, sejam naturais ou acidentais, porém, os serviços com Assistência Funeral garantido pelo seguro serão prestados unicamente em território nacional, exceto o traslado do corpo.

7. ACEITAÇÃO DO SEGURO

Poderão aderir ao seguro os proponentes que tenham de 18 (dezoito) até no máximo 70 (setenta) anos de idade, completos na data de início de vigência do seguro, mediante Proposta de Adesão e pagamento do respectivo prêmio. Este seguro contempla o plano Familiar que abrange o Segurado e seus dependentes. A adesão dos cônjuges e filhos ao seguro é automática. O(a) companheiro(a) equipara-se ao cônjuge, desde que comprovada a união estável, nos termos da legislação em vigor, na data do Sinistro. Para efeito deste seguro, e(são) o(s) filho(s), o(s) enteado(s) e o(s) menor(es) considerado(s) dependente(s) do segurado conforme regra estabelecida pela Receita Federal para o Imposto sobre a Renda – IRPF. Somente poderão participar do seguro os cônjuges com idade entre 18 (dezoito) e 70 (setenta)

anos de idade, e filhos até 21 anos ou 24 anos, se universitário. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

8. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O início de vigência do risco individual, desde que o proponente seja aceito no seguro, será a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data da assinatura do contrato de empréstimo, e termina na data de vencimento prevista para a última parcela deste mesmo contrato, conforme limites estabelecidos no Certificado de Seguro, independentemente da quitação antecipada e observadas as regras de cancelamento e cessação de cobertura deste Manual do Segurado. O prazo de vigência da apólice será conforme estabelecido em contrato, podendo ser renovada automaticamente, por igual período, salvo se o Estipulante ou a Seguradora manifestarem-se em sentido contrário, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao final da vigência da apólice ou ocorrer alguma das causas de cancelamento previstas neste Manual do Segurado. As renovações subsequentes deverão ser expressas.

9. PAGAMENTO DO PRÊMIO

É da responsabilidade do Estipulante a cobrança dos Prêmios aos Segurados e da quitação, nos prazos contratuais, das respectivas faturas de Seguro emitidas pela Seguradora. Em caso de atraso no pagamento do Prêmio, incidirão sobre este os seguintes encargos: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ambos contados desde a data do vencimento da parcela até o efetivo pagamento. Quando a data limite para pagamento do prêmio cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. É vedado ao Estipulante recolher dos Segurados, a título de prêmio do seguro, qualquer valor além daquele fixado pela Seguradora e a ela devido. É vedada a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou intermediação. Se o Estipulante deixar de recolher à Seguradora, no prazo devido, os Prêmios custeados pelos Segurados, estes não podem ser prejudicados no direito à(s) Cobertura(s) contratada(s) do seguro, respondendo a Seguradora pelo pagamento da(s) indenização(ões) eventualmente devida(s), sem prejuízo da ação de cobrança por parte da Seguradora junto ao Estipulante.

10. CANCELAMENTO:

A cobertura de cada segurado cessará: a) com o cancelamento da Apólice (a qualquer tempo por mútuo acordo entre Seguradora e Estipulante, desde que com a anuência do grupo segurado, respeitando aviso prévio de 60 (sessenta) dias; ao final do prazo de vigência da apólice, se não renovada automaticamente, se houver dolo, culpa grave ou prática de fraude por parte do Estipulante; b) quando o Segurado ou Estipulante solicitar sua exclusão da Apólice, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; c) quando o Segurado deixar de contribuir com o Prêmio; d) com o falecimento do segurado; e) imediatamente, se constatada uma das hipóteses

previstas no item “Perda do Direito a Indenização”.

Além das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cobertura de cada Segurado dependente cessará também: a) para o cônjuge ou companheiro, em caso de separação judicial ou divórcio ou término da união estável com o Segurado, seja ou não comunicado este fato à Seguradora e independentemente da cobrança de prêmio; b) para os filhos no caso de extinção da condição de Filhos (dependente (s) do segurado conforme regra estabelecida pela Receita Federal para o Imposto sobre a Renda – IRPF).

11. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Não haverá atualização do Capital Segurado e do Prêmio de Seguro, pois este seguro apresenta vigência com prazo determinado e sem a possibilidade de renovação individual.

12. BENEFICIÁRIO(S)

Cabe ao Segurado, a qualquer tempo, nomear ou substituir seu(s) Beneficiário(s), mediante manifestação por escrito à Seguradora, ressalvadas as restrições legais. Não havendo indicação de beneficiário(s) a indenização será paga na forma da lei.

13. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

Na ocorrência de sinistro deverá o Beneficiário ou seu Representante entrar em contato com a Central de Atendimento a Clientes ou por escrito à Seguradora. O prazo para pagamento de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos básicos:

Morte Titular: Formulário “Aviso de Sinistro” preenchido e assinado pelo médico e Beneficiário(s); Cópia da Certidão de Óbito; Cópia do RG (carteira de identidade), CPF (Cadastro de Pessoa Física) e comprovante de residência do Segurado; Comprovante de indicação do(s) Beneficiário(s), se houver. Documentação para habilitação do(s) Beneficiários(s): Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do(s) Beneficiário(s); “Autorização para Crédito” em conta corrente nominal a cada um dos Beneficiários; Cônjuge: Certidão de Casamento atualizada; Companheiro(a): Comprovação de união estável por ocasião da ocorrência do Sinistro; Filhos: Caso não tenha RG e CPF, enviar Certidão de Nascimento; Pais e Outros: RG e CPF. Morte Cônjuge/Companheira: Formulário “Aviso de Sinistro” preenchido e assinado pelo médico e Segurado(s); Cópia da Certidão de Óbito; Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do Segurado e do Cônjuge; Certidão de casamento atualizada ou comprovação de união estável por ocasião da ocorrência do Sinistro; “Autorização para Crédito” em conta corrente nominal ao Segurado. Morte Filho: Formulário “Aviso de Sinistro” preenchido e assinado pelo médico e Segurado(s); Cópia da Certidão de Óbito; Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do Segurado; Cópia da certidão de nascimento e/ou RG e CPF do filho (se houver); “Autorização para Crédito” em conta corrente nominal ao Segurado; Para filhos menores de 14 (quatorze) anos, notas fiscais originais, comprovantes de despesas com o funeral, RG e CPF e comprovante de residência do responsável pelo pagamento das despesas, bem como

“Autorização de Crédito” em conta corrente nominal ao responsável pelo pagamento das despesas.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Qualquer direito do Segurado, ou do Beneficiário, com fundamento no presente Seguro, prescreve nos prazos estabelecidos na legislação aplicável.

14.2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

14.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

14.4. Este seguro é estruturado no regime financeiro de repartição, portanto, não haverá devolução ou resgate de prêmios ao Segurado ou aos Beneficiários.

14.5. Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

12.6. Produto registrado na SUSEP sob nº 15414.000907/2008-40 e sob responsabilidade da Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A., código SUSEP 0635-1, CNPJ 02.102.498/0001-29. Este documento contém informações reduzidas. As Condições Gerais do Seguro na íntegra estão disponíveis no site www.metlife.com.br.

CENTRAL DE ATENDIMENTO E SAC

Para conhecer mais sobre a MetLife acesse o site www.metlife.com.br ou consulte-nos sempre que precisar, por meio de nossa Central de Atendimento nos telefones abaixo ou acesse o site www.metlife.com.br:

Central de Atendimento (Vida e Previdência)

3003 Life - 3003 5433 (capitais e grandes centros)

0800 MetLife - 0800 638 5433 (demais localidades)

Central de Atendimento / Concierge (Dental)

3003 3422 (capitais e grandes centros)

0800 746 3422 (demais localidades)

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Reclamações, Cancelamentos, Sugestões e Elogios

0800 746 3420

(24 horas por dia, 7 dias por semana, em todo o Brasil)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala

0800 723 0658

(24 horas por dia, 7 dias por semana, em todo o Brasil)

Ouvidoria

0800 746 3420

(Segunda à sexta das 9h às 18h, em todo o Brasil)

REGULAMENTO DO SORTEIO

1. A Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A., é proprietária de Títulos de Capitalização, da modalidade incentivo, emitidos e administrados pela Sul América Capitalização S.A. – Sulacap, CNPJ 03.558.096/0001-04, conforme processo nº 10.005813/01-86, e concede, sem qualquer ônus ou encargos aos seus Segurados, o direito de concorrerem aos sorteios.

2. Ao aderir ao seguro Amparo Familiar Premiado, cuja vigência é de no mínimo 12 (doze) meses e atender as condições estabelecidas neste regulamento, o Segurado receberá a cessão gratuita do direito de participação a 01 (hum) sorteio mensal no valor de R\$ 10.000,00, com incidência de 25 % (vinte e cinco por cento) de IR, conforme legislação vigente. A Promoção Comercial será realizada em todo território nacional e vigorará por prazo indeterminado. A participação do aderente se iniciará a partir do mês subsequente ao da assinatura do contrato de empréstimo e correspondente ao seguro, e sua participação ficará assegurada enquanto estiver em dia com o respectivo pagamento e a promoção vigente.

Será contemplado o Título vigente na data do sorteio, cujo NÚMERO DA SORTE informado no certificado, coincida, da esquerda para a direita, com as unidades dos 5 (cinco) primeiros prêmios extraídos pela Loteria Federal, lidos de cima para baixo, conforme o exemplo a seguir:

1º prêmio 3 2. 2 6 3

2º prêmio 3 4. 5 7 8

3º prêmio 8 9. 0 7 0 Combinação sorteada: 38.049

4º prêmio 5 1. 9 4 4

5º prêmio 4 4. 3 7 9

3. Caberá ao sorteado arcar com Imposto de Renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do prêmio, além de outros tributos que vierem a incidir de acordo com a regulamentação em vigor na data do sorteio.

4. Os sorteios serão apurados com base nas extrações da Loteria Federal do Brasil. Não ocorrendo extração da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas, o sorteio correspondente será adiado para a primeira extração da Loteria Federal do Brasil que seja realizada após a última data de sorteio prevista. Os resultados da Loteria Federal do Brasil poderão ser acompanhados por meio do site

http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/ultimos_resultados.asp, bem como em todas as Casas Lotéricas do Brasil.

5. O contemplado no sorteio será avisado por contato telefônico ou correspondência e só terá direito ao recebimento da premiação se estiver rigorosamente em dia com o pagamento do prêmio de seguro. A Sociedade de Capitalização, Sul América Capitalização S.A. – SULACAP, efetuará o pagamento do prêmio ao contemplado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da realização do sorteio, desde que o contemplado apresente cópia da identidade e CPF válidos, além de comprovante de residência atualizado (expedido no máximo há 180 dias da apresentação devendo, ainda, informar profissão e renda, bem como assinar termo de recebimento e quitação do valor do prêmio.

6. O Estipulante poderá tornar público o nome e imagem dos ganhadores dos sorteios, desde que solicite prévia e expressa autorização dos segurados sorteados.

7. A promotora obriga-se a identificar todos os participantes, cessionários dos direitos dos eventuais Títulos integralmente cedidos, bem como os ganhadores dos prêmios de sorteio,

8. A aprovação deste Título pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Sorteio: Sul América Capitalização S.A. – Sulacap –

CNPJ: 03.558.096/0001-04 –

Processo Susep: 10.005813/01-86.